

LEI Nº 0139/2000 DE 18/09/2000

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HONORATO PEDRO ACCORSI, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPITULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art.1º-Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício de 2001, as Diretrizes gerais de que trata este Capitulo, em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couberem, na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - que dispõe sobre a Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.
- Art.2º-A estrutura orçamentária, que servirá de base para a elaboração dos orçamentos para os próximos exercícios, deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.
- Art.3º-As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.
- Art.4º-A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de Planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:

§ 1º-O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações direta e indireta, mantidas pelo Poder Público Municipal;

§ 2º-O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades da saúde, previdência e assistência social.

§ 3º-O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto.

Art.5º- Os recursos de convênios não previstos no Orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados com fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art.6º-A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I- Prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II- Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III- Modernização na ação governamental.

Art.7º-No Exercício Financeiro de 2001, o Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observando os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento.

## CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art.8º-As Políticas de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal compreendem:

- I- Aprimoramento e modernização dos instrumentos de gestão na área de recursos humanos;

- II- Adequação da Legislação, em decorrência das reformas administrativas e da previdência;
- III- Valorização, capacitação e profissionalização do servidor;

Art.9º-As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, respeitando-se os termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e os seguintes princípios:

- I- Equilíbrio remuneratório entre os diversos quadros de pessoal;
- II- A realização de concurso público, consoante o disposto no Art. 84 da Lei Orgânica Municipal, para preenchimento de cargos ou empregos das classes iniciais, bem como de processos seletivos específicos para inclusão de servidores nas carreiras;
- III- Valorização, capacitação e profissionalização do servidor.

Art.10º:-As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, e às disposições emitidas no Art.169 da Constituição Federal, e no Art.38 do ato das Disposições Transitórias, não podendo exceder o limite de 60% da Receita Corrente Líquida Municipal.

### CAPITULO III DAS METAS ANUAIS

Art.11º:-A Proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, devendo manter-se o equilíbrio entre a receita e as despesas, pelo que não poderá o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art.12º:-As Receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês.

§ 1º-Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I- A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

- II- A Edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III- A expansão do número de contribuintes;
- IV- A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º- As taxas de política administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º- Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

§ 4º- Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art.13º- O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- I- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II- Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV- Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do Art.167, da Constituição Federal.

Art.14º:- Não sendo devolvido o autógrafo de Lei Orçamentária até o início do exercício de 2001 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a Proposta Orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º- Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

- I- Estabelecer programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso;

- II- Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações orçamentárias.
- III- A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em Audiência Pública, perante à Câmara de Veradores.
- IV- Os Planos, LDO, Orçamentos, Prestações de Contas, parecer do T.C.E., serão amplamente divulgados e ficará à disposição da comunidade.

Art.15º:- A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

- I- Mensagem;
- II- Projeto de Lei Orçamentária;
- III- Tabelas explicativas da Receita e Despesa dos três últimos exercícios

Art.16º:-Integração à lei orçamentária anual:

- I- Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II- Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III- Sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV- Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

#### CAPITULO IV DO ORÇAMENTO FISCAL

Art.17º:- O Orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações direta e indireta.

Art.18º:- A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica.

Art.19º:-É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e reconhecidas pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único:- Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2000 e comprovantes de regularidades do mandato de sua diretoria.

Art.20º:- É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;
- II. voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
- III. consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com administração pública municipal, e que participem da execução de programas regionais de saúde;
- IV. clubes esportivos e sociais ou,
- V. qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Parágrafo Único:- Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

- I. publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II. identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art.21º:- O município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art.212 da Constituição Federal.

Art.22º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Jupiá (SC), 18 de Setembro de  
2000.

HONORATO PEDRO ACCORSI  
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS ECKER  
Secretário de Administração e Fazenda

ANEXO I

# Projeto de Lei nº 011/2000

## CAPITULO I DESPESA DA ORDEM JURIDICA E DOS INTERESSES INDISPONIVEIS DA SOCIEDADE

- a)- restaurar a moralidade no serviço público e a regularização da conduta dos contribuintes;
- b)- preservar o Erário e o incremento da Receita Pública;
- c)- sustentar os padrões de cidadania e a defesa sistemática dos direitos sociais e coletivos;
- d)- incrementar a produtividade funcional;
- e)- desenvolver ações integradas com organismos afins, especialmente com os órgãos de política administrativa no âmbito de sua atuação;
- f)- desenvolver ações na área da infância e adolescência.

## CAPITULO II VIGILANCIA SANITARIA

- a)- orientação técnica aos proprietários de estabelecimentos comerciais e distribuidores de gêneros alimentícios e seus derivados;
- b)- conscientizar os proprietários de estabelecimentos quanto à higiene e distribuição dos Alvarás Sanitários;
- c)- proporcionar educação sanitária e ambiental às comunidades urbanas e rurais;
- d)- fiscalizar os mananciais, proporcionando água potável.

## CAPITULO III SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIFICA



## PROGRAMA DA CRIANÇA

- a)- atuar nas comunidades, através de orientação médica, com atenção ao programa de acompanhamento e orientação às crianças a partir do nascimento, com o teste do pézinho e vacinação.
- b)- implantar o SISVAN e dar acompanhamento, orientação e complementação alimentar às crianças de baixo peso.
- c)- proporcionar o atendimento odontológico, preventivo e curativo, conforme o Decreto de N° 478/97.

## CAPITULO IV PROGRAMA DO ADOLESCENTE

Implantar e aprimorar o Programa do Adolescente com orientações sobre os assuntos de prevenção tais como: AIDS, DST, métodos contraceptivos, drogas, prostituição, fumo e alcoolismo.

## CAPITULO V PROGRAMA DE ATENÇÃO A SAÚDE DA MULHER

Viabilizar o atendimentos e orientação com equipe de profissionais (médicos, enfermeiras, auxiliares de enfermagem), quanto ao atendimento igualitário a todas as mulheres do Município nos programas: pré-natal, preventivo do câncer, planejamento familiar e DST, atenção ao climatérico e ao puerpério.

## CAPITULO VI PROGRAMA DIABÉTICO

- a)- viabilizar o atendimento ambulatorial através de exames clínicos e radiológicos, proporcionando um melhor controle da doença em cada paciente.
- b)- fornecer medicação necessária (insulina e hipoglicemiante oral), em consultas periódicas e atendimento individual.

## CAPITULO VII PROGRAMA DE ATENÇÃO A HIPERTENSOS

- a)- viabilizar e conscientizar os pacientes hipertensos da importância de consultas regulares e orientação médica.
- b)- reunir mensalmente grupos hipertensos à fim de reforçar orientação e distribuir anti-hipertensivos C.P.M.

### CAPITULO VIII PROGRAMA DE HANSENIASE E TUBERCULOSE

Proporcionar junto à equipe de profissionais que faz o acompanhamento aos pacientes, condições, orientações e distribuição da medicação necessária ao grupo.

### CAPITULO IX MELHORIA NOS POSTOS DE SAÚDE

Ampliar os espaços físicos dos postos de saúde e aquisição de equipamentos.

### CAPITULO X PROGRAMA DA TERCEIRA IDADE

Viabilizar, junto aos grupo de Idosos do município, orientação médica das doenças próprias da idade.

### CAPITULO XI PROGRAMA ODONTOLOGICO

Proporcionar, através do setor de odontologia, orientação e tratamentos a todas as crianças de pré a 5º série, com programas de atendimentos: Nas escolas: distribuição de escovas e creme dental e com o auxílio dos professores, orientação da higiene bucal. No Posto de Saúde: orientação a escovação, uso de fio dental, atendimento preventivo e curativo e atendimento a população adulta.

### CAPITULO XII PROGRAMAS DE SAÚDE

- a)- manutenção e ampliação do Programa Saúde da Família – PSF;

- b)- manutenção e ampliação do Programa de Agentes Comunitários de Saúde PACS

### CAPITULO XIII PROGRAMA DE REINSERÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES A SALA DE AULA

Visa trazer de volta a sala de aula as crianças e adolescentes, em cumprimento aos que dispõe o § 3º do artigo 54 do ECA.

### CAPITULO XIV PROGRAMA DO ADOLESCENTE INFRATOR

Tem por finalidade proporcionar ao adolescente infrator, amparado no item III do artigo 117 do ECA, a oportunidade de prestação de serviços gratuitos à comunidade, com o objetivo de reintegrá-lo a mesma.

### CAPITULO XV CRECHES COMUNITARIAS

Conceder apoio visando a manutenção e implantação de creches comunitárias no município.

### CAPITULO XVI EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR PARA O MENOR CARENTE

Implantar programas de cursos livres supletivos em agropecuária, indústria e comércio.

### CAPITULO XVII EDUCACÃO ESPECIAL

- a)- manter recursos específicos para a educação especial de apoio pedagógico;
- b)- atender às crianças portadoras de necessidades especiais nas escolas públicas de educação infantil e ensino fundamental;

- c)- aperfeiçoar os convênios técnico-pedagógicos com a APAE e entidades congêneres para distribuição de recursos pedagógicos e equipamentos específicos para portadores de necessidades especiais, apoio financeiro às instituições oficiais de educação especial;
- d)- realizar ações de conscientização da sociedade para a garantia dos direitos da pessoa com necessidades especiais.

## CAPITULO XVIII EDUCAÇÃO INFANTIL

- a)- implantar turmas de educação infantil através de programas, tendo como finalidade, o desenvolvimento integral da criança até os seis anos;
- b)- reestruturar o ensino de educação infantil, com investimentos na rede física de equipamentos necessários para o pleno desenvolvimento dos educandos;
- c)- oportunizar cursos de aperfeiçoamento aos profissionais que atuam nas classes de educação infantil;
- d)- revisar e aprimorar proposta curricular na área de educação infantil.

## CAPITULO XIX EDUCAÇÃO DE ADULTOS

Manter programa que viabilize e estimule a permanência a clientela de educação de adultos na escola, através de auxílio transporte e materiais didático pedagógicos.

## CAPITULO XX ENSINO FUNDAMENTAL

- a)- capacitação da família agricultora, através de programas suplementares na escola em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura;
- b)- implantar a política da escola nota dez;
- c)- distribuir materiais didáticos e uniformes escolares a toda a rede escolar municipal.
- d)- fornecer materiais de pesquisa, livros, revistas, e jornais, como fonte de recurso didático ao trabalho docente.

- e)- melhorar e modernizar a rede de ensino através de informatização do sistema escolar com aquisição de equipamentos.
- f)- construir, ampliar, reformar e melhorar as unidades escolares.
- g)- construir e ampliar salas ambiente.
- h)- revisar e implantar a proposta curricular através da elaboração e distribuição de documentos e informativos técnico-didáticos, da promoção e participação em eventos, do assessoramento técnico-pedagógicos em reuniões e visitas do programa nacional de atenção integral à criança e ao adolescente.
- i)- implantar gestão democrática na educação através de assessoramento técnico-pedagógicos.
- j)- desenvolver programas de capacitação permanente dos profissionais da educação através de cursos de aperfeiçoamento e da participação em eventos educacionais.
- l)- incentivar a formação de recursos humanos capacitados e habilitados nas diversas áreas de atuação do ensino fundamental.
- m)- realizar censo educacional no município.
- n)- realizar eventos para divulgar os trabalhos educacionais desenvolvidos na rede municipal de ensino, através de feiras, conferências, exposições.

## CAPITULO XXI DEMOCRATIZAÇÃO DA CULTURA

- a)- apoiar obras culturais através da promoção de concursos para produção de textos e edição de livros de autores do Município.
- b)- apoiar associações e ou entidades que promovem eventos artísticos e culturais do município.
- c)- incentivar grupos de dança existentes no município.

- d)- promover atividades que venham a desenvolver e incentivar talentos e valores artísticos no município.
- e)- incentivar a leitura através da melhoria do acervo bibliográfico da biblioteca pública, como fonte de incentivo à cultura individual.

## CAPITULO XXII FOMENTO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NO MUNICIPIO

- a)- organizar e realizar os jogos abertos escolares e jogos abertos municipais;
- b)- participar do campeonato "Moleque Bom de Bola" e jogos abertos (JASC) a nível estadual;
- c)- promover atividades esportivas para as pessoas com necessidades especiais;
- d)- organizar eventos e campeonatos esportivos a nível de município e região.
- e)- criar e incentivar escolinhas de diversas modalidades esportivas.
- f)- investir em profissionais habilitados na área de esporte.

## CAPITULO XXIII PRESERVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO MODELO AGRICOLA

- a)- implantar o programa e produção florestal através de assistência técnica, financiamento e de extensão rural em reflorestamento;
- b)- elaborar e divulgar análises conjunturais do comportamento das safras e do mercado;
- c)- apoio aos grupos de cooperação agrícola;
- d)- estimular as práticas de conservação de solo e formação de pastagens;
- e)- criação do Fundo Agropecuário Municipal;
- f)- estimular responsabilidade fiscais e tributária aos produtores rurais.

## CAPITULO XXIV

### REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

- a)- divulgar as realizações através da produção e difusão de programas de rádio, jornal e de vídeos educativos;
- b)- realizar análises laboratoriais na área agrícola;
- c)- prestar assistência técnica e extensão rural a agricultores;
- d)- capacitar agricultores e técnicos através de cursos;
- e)- aquisição de veículo para melhorar o atendimento de assistência técnica e extensão rural.

## CAPITULO XXV PROFISSIONALIZAÇÃO DO AGRICULTOR

Profissionalizar produtores nas atividades agropecuárias.

## CAPITULO XXVI GERAÇÃO DE OPORTUNIDADES DE TRABALHO NO MEIO RURAL

Fomentar a implantação de pequenas agroindústrias no meio rural através do apoio técnico para a elaboração de projetos e cursos de capacitação, a partir das legislações federais e estaduais.

## CAPITULO XXVII MELHORAR AS CONDIÇÕES DE ESTOCAGEM, COMERCIALIZAÇÃO E PRODUÇÃO AGRÍCOLA

- a)- assistir tecnicamente os produtores rurais para instalação e melhoria de unidades de armazenamento de grãos através da elaboração de projetos;

- b)- assistir tecnicamente os produtores rurais para instalação e melhoria de unidades de silagem através da elaboração de projetos;
- c)- estimular a entrega de lácteos em grupos organizados.

### CAPITULO XXVIII ENGENHARIA RURAL E MOTOMECANIZAÇÃO

- a)- apoiar a execução de obras de destocamento e limpeza, terraceamento em terras agricultáveis, de bebedouros, de canais de microdrenagem;
- b)- regulamentar o direito de uso nos rios de domínio do Município.

### CAPITULO XXIX DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

- a)- promover o fomento agropecuário através de aquisição de fatores de produção para revenda;
- b)- desenvolver o melhoramento animal através de programas de inseminação artificial.
- c)- incentivar a vigilância sanitária animal;
- d)- desenvolver o melhoramento animal através de treinamentos e cursos de assistência técnica a produtores;

### CAPITULO XXX INTENSIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE MICROBACIAS

- a)- prestar assistência técnica a extensão rural na área de microbacias trabalhadas;
- b)- administrar, monitorar e avaliar as ações do projeto microbacias através da implantação de florestas.
- c)- elaborar mapas de uso do solo das microbacias;
- d)- ampliar a abrangência do projeto microbacias;



- e)- aplicar a legislação ambiental no âmbito do projeto microbacias;
- f)- proteger os parques e reservas biológicas através da criação e manutenção de unidades de preservação ecológica;
- g)- incentivar a conservação do solo, o reflorestamento, a aquisição de sementes de adubo verde, pastagens, e construção de esterqueiras de instalações sanitárias e de proteção de fontes.

**CAPITULO XXXI  
PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE  
ESTRADAS MUNICIPAIS DE ACESSO AS COMUNIDADES**

- a)- manter e melhorar a malha rodoviária existente;
- b)- implantar e pavimentar rodovias;
- c)- realizar a pavimentação de baixo custo;
- d)- implantar o paisagismo e a sinalização nos acessos às principais comunidades;
- e)- aumentar a segurança nas estradas através da sinalização horizontal e vertical de rodovias;
- f)- promover a recuperação ambiental das faixas de domínio das rodovias;
- g)- estruturar patrulha rodoviária através da aquisição de máquinas, motores e equipamentos.

**CAPITULO XXXII  
SISTEMA DE APOIO TECNOLÓGICO  
E GERENCIAL AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

Estimular o desenvolvimento sócio-econômico através de apoio e incentivos às empresas.

**CAPITULO XXXIII  
MELHORIA DO SISTEMA DE  
TRANSPORTE MUNICIPAL DE PASSAGEIROS**

- a)- definir a política municipal de transporte de passageiros para o controle da demanda;
- b)- implantar abrigos de passageiros.

CAPITULO XXXIV  
GERAÇÃO DE EMPREGOS  
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

- a)- implantar incubadora industrial;
- b)- implantar área industrial e incentivar a instalação de empresas no município.

CAPITULO XXXV  
PREPARAÇÃO PARA O TRABALHO

Sistematizar as informações de capacitação para a competitividade.

CAPITULO XXXVI  
INFRA-ESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

Provisão de recursos para os seguintes programas:

- a)- programa municipal de habitação;
- b)- ampliação do sistema de energia elétrica;
- c)- ampliação e manutenção da iluminação pública;
- d)- ampliação do sistema de abastecimento de água e implantação do sistema de saneamento básico;
- e)- pavimentação de vias urbanas;
- f)- ampliação da garagem e posto de lavagem e implantação da oficina;

- g)- construção e recuperação de pontes e bueiros;
- h)- ampliação da telefonia rural;
- i)- apoio à construção do centro de convivência de múltiplo-uso.
- j)- construção de centros comunitários com adaptação para mini-ginásios de esportes;
- l)- construção do centro de comercialização agrícola;
- m)- construção de depósito para embalagem de agrotóxico;
- n)- perfuração de poços artesianos;
- o)- ampliação do horto florestal municipal;

Centro Administrativo Municipal de Jupiá (SC), 18 de Setembro de 2000.

HONORATO PEDRO ACCORSI  
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS ECKER  
Secretário de Administração e Fazenda